



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.690 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para Legislatura de 2025 a 2028, no Município de Caçapava do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Caçapava do Sul, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 17.698,80 (dezesete mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.849,40 (oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

III - Secretários Municipais: R\$ 8.107,73 (oito mil, cento e sete reais e setenta e três centavos);

§ 1º - O Vice-Prefeito somente fará jus a remuneração mensal permanente, caso realize atribuições administrativas de caráter permanente na administração, que deverão estar previstas em lei ou em norma de caráter hierárquico inferior.

§ 2º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 3º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 4º - As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I- serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II - serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

III - as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 5º- É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado no mês de fevereiro pelo índice oficial do município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, caso inexista dispositivo legal que contrarie o disposto neste artigo.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a Legislatura.

Parágrafo único - A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na Legislação Federal Previdenciária.

Parágrafo único - No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Registrado e publicado
mural da Prefeitura

26/09/2024

Luis Carlos Medeiros Machado

Secretário-Geral Ajunto Matrícula nº. 479013-8

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal